

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 1.070/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

“Concede o Título de Cidadão Florestense a DAVID DA SILVA SANTOS e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Concede o Título de Cidadão Florestense a DAVID DA SILVA SANTOS e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 21 de junho de 2022.

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

### LEI Nº 1.071/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

“Denomina Logradouro Público de Nova Floresta-PB, de AGENOR DE LIMA e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. “Denomina Logradouro Público de Nova Floresta-PB, de AGENOR DE LIMA (Biato de Nozinho) e dá outras providências”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 21 de Junho de 2022.

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

### LEI Nº 1.073/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre o Transporte Alternativo de Passageiros no âmbito do Município de Nova Floresta/PB; Institui o serviço Viagens & Turismo e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, no âmbito do Município de Nova Floresta-PB, o serviço de Viagens & Turismo, através de veículo automotor tipo microônibus, van ou veículo com no mínimo 7 passageiros.

Parágrafo único. Considera-se “Viagens & Turismo” o serviço de transporte remunerado de passageiros executado por pessoa física ou jurídica autorizada mediante o emprego de microônibus, van ou veículos que com no mínimo 7 passageiros, visando ao deslocamento de grupo de pessoas em roteiros de caráter turístico, em circuito fechado, com itinerário e horário pré-determinados.

Art. 2º. A execução do serviço de Viagens & Turismo será regida por esta Lei, somente podendo ser realizada mediante licença concedida pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta.

§ 1º – A concessão de licença, terá uma taxa anual fixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º – Se algum veículo estiver prestando o serviço sem a devida licença sofrerá as penalidades desta Lei, cuja fiscalização será feita pelo município, através do Departamento de Transporte.

Art. 3º. - Os veículos utilizados no serviço de Viagens & Turismo poderão ser conduzidos por seus proprietários ou por um motorista auxiliar, desde que inscritos no Cadastro Municipal de Condutores.

Parágrafo Único: A inscrição, a que se refere o "caput", estará aberta aos interessados após a publicação deste Lei, e ficará condicionada à expedição de Autorização Municipal, obtida mediante requerimento junto ao Departamento Municipal de Tributos.

Art. 4º. - O Departamento de Tributos expedirá Autorização Municipal, a título precário, na qual deverá constar.

- Número do certificado;
- Nome e endereço do proprietário-motorista;
- Características do veículo;
- Número da placa do veículo, do chassi e do certificado de propriedade-;
- Chancela do órgão expedidor, e
- Assinatura do funcionário expedidor.

Art. 5º. - O termo de autorização terá validade de 1(um) ano e poderá, a critério do Poder Público Municipal, a ser renovado anualmente desde que preencha os requisitos exigidos por esta lei.

Parágrafo Único - Não será expedida, ou renovada, a Autorização Municipal a quem esteja em débito referente a tributos ou multas municipais relativa à atividade ou ao veículo nela empregado, até que se comprove o pagamento.

Art. 6º. - A Autorização Municipal para exploração do referido serviço será expedida, exclusivamente, para exploração de serviços no município de Nova Floresta/PB.

Parágrafo Único - Somente veículos licenciados em Nova Floresta/PB serão autorizados a operar o serviço de que trata esta Lei.

Art. 7º. - Os veículos utilizados somente serão conduzidos por seus proprietários e motoristas auxiliares, que deverão estar devidamente identificados.

Parágrafo Único - É permitido aos proprietários-motoristas dos veículos em serviço, a contratação de condutor para substituí-los, em caso de invalidez, incapacidade temporária ou por estar sendo excedida a carga horária máxima estabelecida pela legislação trabalhista.

Art. 8º. - O proprietário-motorista autorizado a explorar o serviço de Viagens & Turismo deverá satisfazer as seguintes exigências e demais atos estabelecidos em regulamento:

- a) - Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- b) - Apresentar atestado de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal;
- c) - O veículo deverá ser de sua propriedade, arrendado ou financiado em seu nome;
- d) - Estar inscrito no cadastro fiscal;
- e) - Não possuir outra autorização;
- f) - Estar habilitado na categoria específica para o veículo junto ao Departamento Nacional de Trânsito:

Art. 9º. - O Certificado de Registro Municipal somente será expedido após a assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, onde constará que os veículos destinados serviço de Viagens & Turismo deverão obedecer, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, aquelas estabelecidas pelo Departamento de Transportes do Município, nos limites desta Lei.

Art. 10º Os veículos em uso no serviço de Viagens & Turismo deverão atender às seguintes exigências:

- I. Ter menos de 10 (dez) anos de uso;
- II. Transportar apenas pessoas sentadas, sem ultrapassar a capacidade licenciada do veículo;
- III. Não serem utilizados em transporte de carga ou qualquer outra atividade remunerada;
- IV. Ter o interior permanentemente limpo e higienizado;

a) Para resguardar a segurança dos usuários, será realizada vistoria no veículo por empresa credenciada ao Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba da Paraíba antes de emitir a autorização anual.

b) Os veículos que não apresentar a vistoria por empresa credenciada ao Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba da Paraíba, não terá a licença outorgada.

Art. 11º O prestador de serviço deverá efetuar o recolhimento do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza na forma estabelecida no Código Tributário do Município.

Art. 12º A inobservância dos deveres expressos nesta Lei sujeitará o infrator á seguintes penalidades, a serem aplicadas separadamente, sem prejuízo da aplicação das disposições previstas na Legislação Estadual e Federal pertinentes:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão do registro do proprietário-motorista ou condutor substituto, e
- III. Cassação da Autorização Municipal para execução do serviço de transporte alternativo de passageiros.

Art. 13º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, normas para a prestação do serviço de utilidade pública “Viagens & Turismo” no Município de Nova Floresta.

Art. 14º. As autorizações para o serviço de Viagens & Turismo serão concedidas pelo prazo de 12 (doze meses), prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que obedecidos todas as exigências.

§ 1º A autorização de que trata esta lei, será individual, a cada portador (CPF ou CNPJ)

§ 2º A autorização expedida em favor de determinada autorizatária não lhe concede exclusividade ou preferência sobre o trajeto executado ou o serviço prestado.

§ 3º A autorização possui caráter personalíssimo, temporário, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

Art. 15º. São características gerais do serviço de Viagens & Turismo no Município de Nova Floresta:

- a) transporte de pessoas exclusivamente com cunho turístico e remunerado mediante preço previamente definido pela autorizatária;
- b) fixação prévia dos pontos de parada e do itinerário;

c) utilização obrigatória de ônibus do tipo microônibus e v microônibus, van ou veículos que com no mínimo 7 passageiros, com idade não superior a 10 (dez) anos.

Art. 16º As ações ou as omissões ocorridas no curso da autorização, bem como a prestação do serviço Viagens & Turismo em desacordo com a legislação vigente, sujeitarão o infrator à aplicação, isolada ou conjuntamente, das penalidades previstas nesta Lei

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta (PB), em 21 de junho de 2022.

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**